



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 037/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E O FORNECEDOR INDIVIDUAL RONALDO FERNANDES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Fornecedor Individual, o Sr. **RONALDO FERNANDES**, portador do CPF nº 214.806.428-27 e do RG nº 28.426.437-4, Residente no Sítio Irmãos Fernandes, s/n, CEP: 15.885-000, no Município de Novais, Inscrito no CNPJ sob o nº 20.796.866/0001-68 e portador da DAP SDW 0214806428272311180959, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PANE, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo nº 043/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O fornecimento dos itens deverá ser realizado parceladamente conforme necessidade para o atendimento da Merenda Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, e será solicitado por escrito.

4.1.1. O vencedor deverá realizar a entrega, semanalmente, todas 2ª feiras, nas escolas abaixo relacionadas, no horário das 7:00 às 11:00 horas:

- EMEF. Olga Birolli González – Rua Antonio Sanches nº 522, Centro;

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- Extensão da EMEF. Olga Birolli Gonzalez – Rua Paulo Sandrin nº 380, Centro;
- EMEI Vitório Rizzo – Rua Francisco Ferreira Pinto nº692, Centro.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe a cláusula quinta do Edital, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 01/2019, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IV do referido edital, a ser confeccionado pelo **CONTRATADO**, de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do município; a segunda via do GRUPO FORMAL.

4.2.1. Só será(ão) aceito(s) pelo município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do diretor ou servidor designado para o recebimento, cabendo ao Responsável pela Merenda Escolar o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o **CONTRATADO** deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública nº 01/2019 ou legislações pertinentes.

4.5. Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

4.6. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.960,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
05	ALFACE CRESPA FRESCA, 1ª qualidade, sem queimaduras nas folhas, com cor característica, compacta e firme isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	3500	R\$ 4,24	R\$ 14.840,00
06	CHEIRO VERDE (salsinha e cebolinha), 1ª qualidade sem queimaduras nas folhas, firme, com cor característica, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	1330	R\$ 3,85	R\$ 5.120,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 19.960,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)					
NOME DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR: RONALDO FERNANDES					
CNPJ Nº 20.796.866/0001-68 / CPF Nº 214.806.428-27					
DAP: SDW 0214806428272311180959					

Fone: (17) 3561-8780



CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2020 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 149 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 150 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2021 - Merenda Escolar Creche

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 151 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 152 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2022 - Merenda Escolar Pré-Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 153 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 154 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2023 - Merenda Escolar EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 155 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 156 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2024 - Merenda Escolar Atend. Educ. Especializado

Natureza da despesa: 3.3.90.30— Material de Consumo

Ficha nº 157 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 158 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2025 - Merenda Escolar Ensino Médio

Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

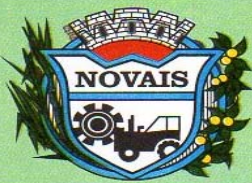
Ficha nº 159 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal

Ficha nº 160 - Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Ficha nº 161 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento,



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. **Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).**

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013.

9.2. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o Valor Total do Contrato, além das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato em caso de rescisão unilateral;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Fone: (17) 3561-8780



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O **CONTRATADO**, depois de cientificado pelo **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos Arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento no protocolo do **CONTRATANTE**.

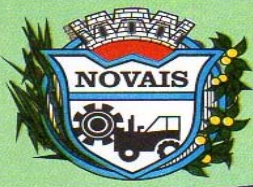
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2019.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. É competente o Foro da Comarca de Tabapuã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais/SP, 27 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

RONALDO FERNANDES CONTRATADO

RONALDO FERNANDES - Fornecedor Individual

Testemunhas:

1ª

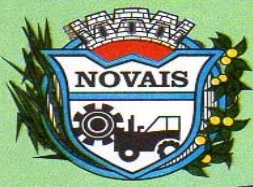
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF. 054.087.318-71

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2019; Respaldo legal: Processo nº 043/2019 – Chamada Pública nº 01/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratado: RONALDO FERNANDES, CNPJ nº 20.796.866/0001-68, DAP SDW 0214806428272311180959; Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PANE, para o período de 12 (doze) meses; Valor Global R\$ 19.960,50; Classificação dos Recursos Orçamentários: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO - Unidade Orçamentária: 02.06 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2020 - Merenda Escolar do Ensino Fundamental - Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 149 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 150 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2021 - Merenda Escolar Creche - Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 151 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 152 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2022 - Merenda Escolar Pré-Escola - Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 153 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 154 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2023 - Merenda Escolar EJA - Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 155 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 156 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2024 - Merenda Escolar Atend. Educ. Especializado - Natureza da despesa: 3.3.90.30— Material de Consumo - Ficha nº 157 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 158 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - Função/Subfunção/Projeto/Atividade: 12.306.0011.2025 - Merenda Escolar Ensino Médio - Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha nº 159 - Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal - Ficha nº 160 - Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Ficha nº 161 - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados. Data da assinatura: 27/08/2019. Município de Novais, 27 de agosto de 2019. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal de Novais. PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: RONALDO FERNANDES

CONTRATO Nº 037/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PANE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 27 de agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: RONALDO FERNANDES
Cargo: Fornecedor Individual
CPF: 214.806.428-27 RG: 28.426.437-4
Data de Nascimento: 31/10/1980
Endereço residencial completo: Sitio Irmãos Fernandes, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: ronaldofernandes3110@gmail.com
E-mail pessoal: ronaldofernandes3110@gmail.com
Telefone(s): (17) 99764 - 5100
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: RONALDO FERNANDES
CNPJ Nº 20.796.866/0001-68

CONTRATO Nº 037/2019

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019

VIGÊNCIA: 27/08/2019 à 26/08/2020

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PANE, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 19.960,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 27 de agosto de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**